

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO



ENTRE

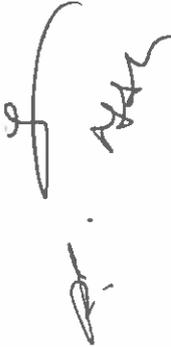
O **FUNDO DE APOIO MUNICIPAL**, com sede em Lisboa, na Praça do Comércio, Ala Oriental, pessoa coletiva de direito público n.º 513 319 182, neste ato representado pelo Presidente da Direção Executiva Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida e pela Vogal Carla Ribeiro, no uso dos poderes concedidos pela alínea a), do art.º 9º, conjugado com o n.º 3 do art.º 8º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, na qualidade de mutuante (doravante designado abreviadamente por **FAM** ou **MUTUANTE**);

E

O **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERA**, com sede em Pampilhosa da Serra, na Rua Rangel de Lima, pessoa coletiva de direito público n.º 506 811 883, neste ato representado pela Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Pacheco Brito Dias, no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artº 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e conforme deliberação da Assembleia Municipal de 15 de novembro de 2019, na qualidade de mutuário (doravante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO** ou **MUTUÁRIO**);

Considerando que:

1. As Leis do Orçamento do Estado para 2018 e 2019, aprovadas pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, preveem no art.º 154.º e 165.º, respetivamente, um mecanismo de apoio à reconstrução de habitações não permanentes afetadas pelos incêndios ou outras circunstâncias excecionais, sendo a operacionalização desse mecanismo de apoio, definida e regulamentada através dos procedimentos, previstos na Portaria n.º 173-A/2018, de 15 de junho, alterada pela Portaria n.º 243/2018/, de 3 de setembro.
2. Neste âmbito, compete ao FAM, autorizar a concessão de empréstimos aos municípios abrangidos pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 101-B/2017, de 12 de julho, e 148/2017, de 2 de outubro, destinados, exclusivamente, ao apoio da recuperação das habitações não permanentes, das quais faz parte o Município de Pampilhosa da Serra.

- 
3. De acordo com o n.º 3 do artigo 154.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 173-A/2018, de 15 de junho, na sua redação atual, o empréstimo concedido pelo FAM ao MUNICÍPIO, tem um prazo máximo até cinco anos, com período de carência de dois anos, amortização de 3 anos, e taxa de remuneração fixada pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, doravante designada por DGTF, nos termos das citadas normas legais.
 4. Foi celebrado o Contrato de Empréstimo entre a DGTF e o FAM, em 29 de abril de 2019, na sequência da linha de crédito aprovada nos termos do disposto no n.º 7.º do artigo 154.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e que junto se anexa (Doc. 1).

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Montante do empréstimo)

Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 154.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e do n.º 1 do artigo 165.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pelo presente contrato, nos termos e condições nele previstos, o **MUTUANTE** concede ao **MUTUÁRIO**, um empréstimo até ao valor de **338.454,90** (trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta quatro euros e noventa cêntimos).

Cláusula Segunda

(Finalidade do Empréstimo)

1. O empréstimo referido na cláusula anterior visa, exclusivamente, o financiamento do apoio a conceder pelo **MUTUÁRIO**, às pessoas singulares cujas casas destinadas a habitação não permanente situadas na área do concelho de Pampilhosa da Serra, tenham sido danificadas ou destruídas pelos incêndios ocorridos em 2017, nos termos e condições previstas do Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes, afetadas pelos incêndios de 2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 196, de 11 de outubro de 2018, e do parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

2. A concessão do empréstimo destina-se, exclusivamente, à atribuição pelo **MUNICÍPIO**, do subsídio financeiro aos beneficiários, melhor identificados, na listagem que junto de anexa (**Doc.2**).

[Handwritten signatures]

Cláusula Terceira

(Modo e prazo de utilização)

1. O capital mutuado será disponibilizado numa única tranche, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 173-A/2018, de 15, de junho, de 2018, na atual redação,
2. O desembolso será efetuado através de transferência para a conta bancária do **MUTUÁRIO** junto do Banco Caixa Geral de Depósitos, SA, com o IBAN PT 50 0035 0582 00010970 030 02, no prazo máximo de um dia útil, após a transferência da verba efetuada pela DGTF e recebida pelo FAM, em conformidade com o disposto no n.º 2 da Cláusula Terceira do contrato de empréstimo identificado no considerando quatro do presente contrato.

Cláusula Quarta

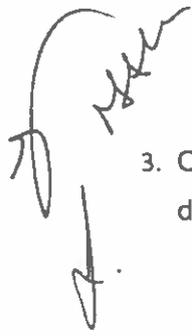
(Prazos)

O presente empréstimo tem um **prazo de duração de cinco anos**, a contar da data do primeiro desembolso, com período de **carência de dois anos**, e **amortização de 3 anos**, nos termos do n.º 1, do artigo 7.º Portaria n.º 173-A/2018, de 15, de junho, de 2018, na sua atual redação.

Cláusula Quinta

(Juros)

1. O montante desembolsado ao abrigo do presente contrato vence juros, calculados dia a dia e numa base anual de 360 dias, desde a data da utilização até à data do respetivo reembolso, os quais são devidos pelo **MUTUÁRIO** ao **MUTUANTE**, por aplicação da taxa de juro definida nos termos do número seguinte.
2. A taxa de juro é fixada na data do primeiro desembolso, correspondendo ao custo de financiamento da República Portuguesa para o prazo do empréstimo, acrescido de uma margem de 15 pontos base, de acordo com a cotação a obter junto do IGCP e a transmitir ao **MUTUÁRIO** pelo **MUTUANTE**.

- 
3. Os juros vencem-se semestral e postecipadamente, nos dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, com início em 31 de janeiro de 2020.

Cláusula Sexta

(Reembolso)

O reembolso do montante desembolsado será efetuado em prestações semestrais e consecutivas, a realizar em 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, com início em 31 de janeiro de 2020, conforme plano de pagamentos indicativo em anexo (**Doc. 3**).

Cláusula Sétima

(Reembolso antecipado facultativo)

1. Sem prejuízo na cláusula anterior, o **MUTUÁRIO** poderá solicitar em qualquer data o reembolso antecipado, parcial ou total, da dívida, ficando, no entanto, sujeito ao pagamento dos juros vencidos até à data desse reembolso.
2. Em caso de reembolso parcial, o montante das prestações de capital mencionadas na Cláusula Sexta será recalculado de acordo com o novo montante em dívida, mantendo-se as datas de pagamento do plano de reembolso inicial.

Cláusula Oitava

(Modo de Pagamento)

1. O pagamento do capital e dos juros a realizar pelo **MUTUÁRIO**, nos termos do presente contrato de empréstimo, deverá ser efetuado para a conta do **MUTUANTE** junto do IGCP, com o IBAN PT500 78101129112 00000 6386, nas respetivas datas de vencimento estipuladas na Cláusula Quinta e Sexta do presente contrato.
2. No caso de uma das datas de vencimento estipuladas, no presente contrato não constituir um dia útil, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente seguinte, convencionando-se dia útil o dia em que os Bancos estejam abertos e a funcionar regularmente em Lisboa e em que o sistema de pagamentos TARGET esteja em funcionamento.

Cláusula Nona

(Mora)

Em caso de atraso no pagamento por parte do **MUTUÁRIO** de qualquer montante devido ao abrigo do presente contrato, ao montante em dívida será aplicada a taxa de juro fixada na Cláusula Quinta do presente contrato, acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento), desde a data do incumprimento até à data do efetivo pagamento, sem prejuízo do acionamento de outras garantias.



Cláusula Décima

(Obrigações do MUTUÁRIO)

1. O **MUNICÍPIO**, compromete-se a informar o **FAM**, mediante o envio de uma listagem contendo o valor dos apoios concedidos aos beneficiários, as datas de pagamento, e os comprovativos das ordens de pagamento e transferência bancária.
2. O **MUNICÍPIO** presta, por solicitação do **FAM**, qualquer outra informação adicional para além da referida no número anterior, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas pelo presente contrato.

Cláusula Décima Primeira

(Resolução do contrato)

O incumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, por parte do **MUTUÁRIO**, implica a resolução do presente contrato com consequências ao nível do vencimento antecipado dos montantes em dívida.

Cláusula Décima Segunda

(Alterações ao contrato)

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos outorgantes.

Cláusula Décima Terceira

(Comunicações)

Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes, nos termos do presente empréstimo, devem, sob pena de nulidade, ser efetuadas para os seguintes endereços:

MUTUANTE: Fundo de Apoio Municipal

Praça do Comércio, Ala Oriental

1149 – 015 LISBOA

Tel.: 21 340 91 90

Email: geral@fam.gov.pt

MUTUÁRIO: Município de Pampilhosa da Serra

Rua Rangel de Lima

33200 – 229 Pampilhosa da Serra

Tel.: 235 590 320

Fax: 235 590 329

Email: municipio@cm-pampilhosadaserra.pt

Cláusula Décima Quarta

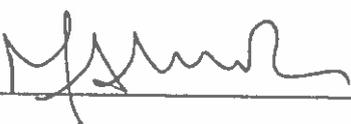
(Vigência)

O presente contrato produz efeitos após obtenção de visto do Tribunal de Contas, e durante o prazo estipulado na Cláusula Quarta, podendo cessar antecipadamente caso se verifique o pagamento integral de todos os montantes em dívida resultantes do presente contrato.

O presente contrato é feito em dois exemplares que serão assinados pelos outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar.

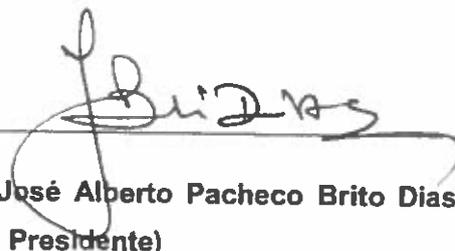
Em 26 de novembro de 2019.

FUNDO APOIO MUNICIPAL



(Miguel Almeida - Presidente)

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA



**(José Alberto Pacheco Brito Dias-
Presidente)**



(Carla Ribeiro - Vogal)

TRIBUNAL DE CONTAS
Processo de
Fiscalização Prévía
3982/2019
2019/12/9



Juiz Conselheiro
FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA

[Handwritten signature]
Cardoso

Juiz Conselheiro
ALZIRO CARDOSO

TRIBUNAL DE CONTAS
VISADO
EM SESSAO DIARIA DE VISTO
2020/01/09 3982/2019